



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000944/2011

ABERTURA: 22/12/2011 - 09:09:10

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos

PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
Suplentes Câmara	22/12/11
Comissões	__/__/__
Justiça - Votados	__/__/__
do parecer	22/12/11
Financeira - Votados	__/__/__
do parecer	22/12/11
Votados de fato	__/__/__
o projeto	22/12/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000944/2011.

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE
PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações de **50 cargos de Braçal e 50 cargos de Gari** são necessárias, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, e ainda, que o concurso público do município encontra-se em andamento, dependendo de tempo para sua finalização.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000944/2011.

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE
PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei que ora se discute **"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Quadra registrar que a solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais que vem sendo prestados aos Municípios, na área da educação e limpeza pública.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



MENSAGEM Nº. 088/2011

Linhares-ES, 21 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2012 o prazo das contratações temporárias de pessoal na função de BRAÇAL e GARI, autorizadas pelas Leis nºs 2820, de 27/01/2009, e 2891 de 23/10/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no interior deste Município, especialmente às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Educação.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes na área da educação e limpeza pública, e em face de não contarmos com servidores efetivos residentes nas localidades do interior do Município em quantitativo suficiente para atender a atual demanda.

Cabe-nos informar que as contratações que serão prorrogadas deverão contemplar os servidores que residem na localidade de atuação da função, para melhor aproveitamento do tempo de trabalho e minimizar os gastos com transporte de pessoal, respeitando assim os princípios da razoabilidade e economicidade.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINÓ LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000944/2011

ABERTURA: 22/12/2011 - 09:09:10

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2012 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2820, de 27/01/2009, e 2891 de 23/10/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no interior deste Município, especialmente às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Educação, especificamente para os cargos e quantitativos abaixo descritos:

Quantitativo	Denominação do Cargo	Nível
50	BRACAL	I-A
50	GARI	I-A

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades de limpeza pública e outras desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.



Art. 4º. As demais disposições contidas nas Leis nºs 2820, de 27/01/2009, e 2891 de 23/10/2009, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000944/2011.

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE
PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações de **50 cargos de Braçal e 50 cargos de Gari** são necessárias, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, e ainda, que o concurso público do município encontra-se em andamento, dependendo de tempo para sua finalização.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

maioria simples de votos, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICH
Procurador